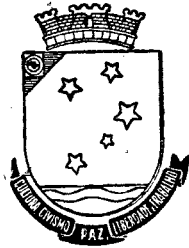


Camara Municipal de Cruzeiro



PROCESSO N.º 136/75

PROTOCOLO N.º DE

ASSUNTO: Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal

Projeto de Lei.....

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		PROJETO DE LEI		LEI	
	1ª Disc.	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
99/75	Única					
PARECERES :						
			Oficio N.		Oficio N.	
			Data		Data	
RETIRADO EM:.....	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:.....						
APROVADO EM:.....						



Câmara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 1.198, de 12 de junho de 1.975

“Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos”.

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de maio de 1.975, um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, arredondadas as frações de Cruzeiro.

Parágrafo Único — O aumento de que trata este artigo estende-se aos proventos dos seus inativos e pensionistas.

Artigo 2º — As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

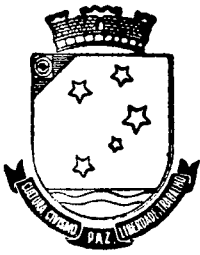
Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de junho de 1975.

Jorge José Santiago—Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no dia 12 de junho de 1.975.

Antonio Vicente da Silva Bueno
Auxiliar de Escriturário



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 198, DE 12 DE JUNHO DE 1 975

"Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de maio de 1 975, um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, arredondadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo estende-se aos proventos dos seus inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de junho de 1 975.

Jorge José Santiago

Prefeito Municipal .

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 12 de junho de 1 975.

Antonio Vicente da Silva Bueno

mncb.

Auxiliar de Escriturário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 075 /L

LEI Nº 1.198, DE 12 DE JUNHO DE 1.975

"Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Let Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de maio de 1.975, um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, arredondadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo estende-se aos proventos dos seus inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de junho de 1.975

JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Cruzeiro, em 12 de junho de 1.975.

JJS/avsb

ANTONIO VICENTE DA SILVA BUENO,
Auxiliar de Escriturário.

23/75.

Cruzeiro, 11 de junho de 1 975.


Senhor Prefeitos-

Nos termos do disposto no artigo 83 , do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1 969, tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia., os inclusos Projetos de Lei, aprovados na última Sessão Ordinária, realizada dia 10 do corrente:

- I - Projeto de Lei nº 15, de 1 975 - "Dispõe sobre majoração de vencimentos".
- II - Projeto de Lei nº 16, de 1 975 - "Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos".
- III - Projeto de Lei nº 17, de 1 975 - "Dispõe sobre de claração de Utilidade Pública".
- IV - Projeto de Lei nº 18, de 1 975 - "Dispõe sobre auto rização para abertura de Concorrência Pública, des tinada à outorga de concessão para exploração de restaurantes junto a logradouro Municipal".

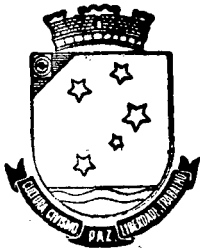
Aproveite a oportunidade para renovar a V. Excia., os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Luiz Carlos Bruno Pinheiro
- Presidente -

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE JOSÉ SANTIAGO.
DD. Prefeito Municipal de
CRUZEIRO. SP.

JBS/mncb.



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 975

"Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos".

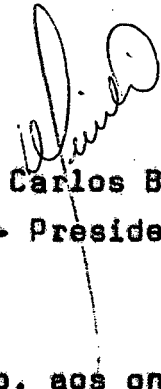
Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de maio de 1 975, um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, arredondas as frações de cruzeiro.

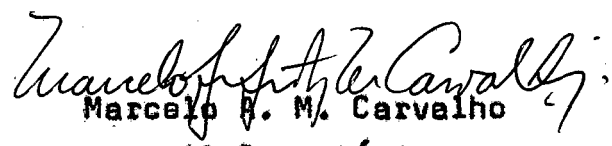
Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo estende-se aos proventos dos seus inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de junho de 1 975.

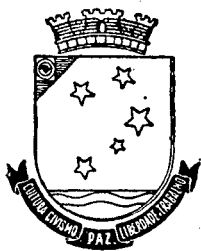

Prof. Luiz Carlos Bruno Pinheiro
- Presidente -


Marcelo H. M. Carvalho
- 1º Secretário -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos onze dias do mes de junho de 1 975.


Dr. Jairo Bessa de Souza.
- Enc. Expediente -

mncb.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 148/75.

Cruzeiro, 13 de junho de 1.975.

Excelentíssimo Senhor
Prof. LUIZ CARLOS BRUNO PINHEIRO,
DD Presidente da Câmara Municipal de
CRUZEIRO - SP.

[Handwritten signature]
16/6/75

Senhor Presidente:

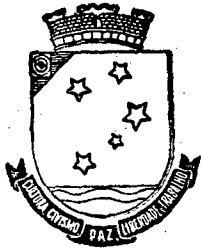
Tenho a grata satisfação de me dirigir à Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar-vos, cópia da Lei nº 1.197, de 12 de junho de 1.975, que "dispõe sobre majoração de vencimentos".

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Jorge José Santiago]
JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

JJS/avsb



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE Justiça e Redação

PARECER Nº 18/75 FL. Nº - 1 -
ASSUNTO Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos

AUTOR Mesa da Câmara Municipal

PARECER

I - A Mesa pretende, pelo presente Projeto, receber autorização para conceder, a partir do dia 1º de maio, um aumento nos vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria, na base de 40%.

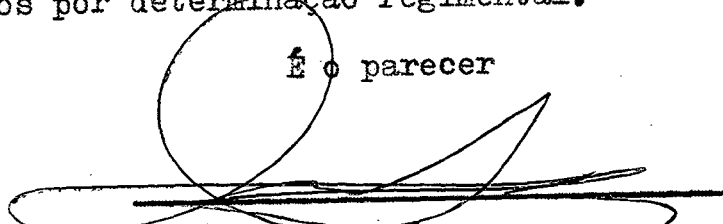
II - Prescreve o Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969, em seu artigo 24, inciso X, que "cabe à Câmara Municipal", com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
criar, alterar e extinguir cargos públicos e FIXAR os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara (o grifo é nosso).

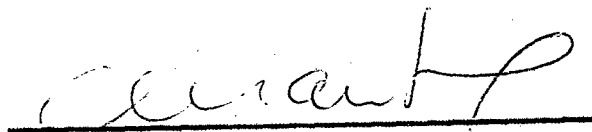
III - O referido diploma legal ainda esclarece, em seu artigo 47, parágrafo único, que a "criação e extinção dos cargos da Câmara bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa".

IV - Pelo exposto, inexistente impedimento legal à aprovação da presente medida, que deverá ser feita em 2 (dois) turnos por determinação regimental.

É o parecer


- Relator -

PELAS CONCLUSÕES:


- Presidente -



Câmara Municipal de Cruzzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminha-se à Comissão
de Justiça e Redação
Cruzzeiro, 6 / 6 / 1975.

Nomeio Relator o Vereador
Jaime R. da Silva
Sala das Sessões, em 6 / 6 / 1975.
Jaime R. da Silva
Presid. Com. Just. e Redação

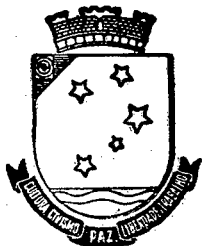
Presidente

DISCUSSÃO	
1ª	10 / 6 / 1975.
2ª	10 / 6 / 1975.
— PRESIDENTE —	

(1ª S. Extrord.)

APROVADO
POR 9 VOTOS A FAVOR
E 0 VOTOS CONTRA
CRUZEIRO, 10 JUN 1975

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



442/75

JUSTIFICATIVA

Sua Excelência o Senhor Presidente da República concedeu aos trabalhadores brasileiros um reajuste salarial de 41,04%, a partir do dia 1º de maio.

O esquema gradualista de contenção da inflação tem levado o Governo Federal a adotar a periodicidade de doze meses entre as revisões dos salários. Tais medidas são adotadas sem prejuízo do atendimento da questão social, a que intimamente se relaciona o problema do salário mínimo, cuja revisão após decorrido este prazo é medida compatível com a norma geral.

Diante desta atitude justa e simpática do Governo, que de forma verdadeiramente humana, institui uma política salarial paralela à situação financeira do País, TEMOS O PRAZER de submeter à apreciação desta augusta Casa, o presente Projeto de Lei, que, concedendo um aumento de 40% aos funcionários da Secretaria desta Câmara Municipal, atende a elevação do custo de vida, mormente considerando a desvalorização monetária, cujos índices, amplamente divulgados, serviram também de base para a revisão salarial.

Os nobres vereadores, profundos conhecedores dos problemas públicos de relevância, por certo compreenderão as dificuldades de subsistência que atingem os nossos dedicados servidores, notadamente, os mais modestos, aquiescendo com seu voto para uma justa aprovação desta propositura .

Cruzeiro, 28 de maio de 1975

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prof. Luiz Carlos Bruno Pinheiro

- Presidente -

Marcelo Augusto M. Carvalho

- Secretário -



Câmara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cruzeiro
N. 442/75

- PROJETO DE LEI -

Protocolado à Fôlhas 81V
06/06/75

[Signature]
SECRETÁRIO

" Autoriza a Mesa da Câmara a conceder aumento de vencimentos ".

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de maio de 1.975, um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, arredondadas as frações de cruzeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo estende-se aos proventos dos seus inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1.975

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]
Luiz Carlos Bruno Pinheiro
Presidente

[Signature]
Marcelo Augusto M. de Carvalho
1º Secretário.

APROVADO
POR 9 VOTOS A FAVOR
E 0 VOTOS CONTRA
CRUZEIRO. 10 JUN 1975
PRESIDENTE